



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP**

**GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA**

## **PROJETO DE LEI**

**“Dispõe sobre feiras de adoção de animais no município de Indaiatuba e dá outras providências.”**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam autorizadas a realização de Feiras de Adoção de Animais no município de Indaiatuba.

**Art. 2º.** Estas feiras, quando realizadas em local privado, deverão ter ao menos 1 (um) Médico Veterinário como responsável técnico e 1 (um) responsável legal pelo evento.

**Art. 3º.** Quando as feiras forem organizadas em espaços públicos, a entidade ou responsável deverá requerer autorização junto a prefeitura, de maneira premeditada, obedecendo os regulamentos do poder executivo.

**Art. 4º.** Para identificação dos responsáveis pelo evento é necessário a existência de uma placa, em local visível e no espaço de realização do evento, contendo: nome do responsável, nome do responsável técnico com o seu respectivo número de cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e o nome da entidade, empresa ou grupo que está organizando.

**Art. 5º.** Os realizadores/responsáveis pela feira de adoção deverão:

- I – Manter atestado de sanidade clínica dos animais expostos
- II – Manter a carteira de vacinação de acordo com a idade dos animais, contendo carimbo e assinatura do Médico Veterinário responsável.
- III – Manter Cadastro dos termos de adoção.
- IV – Deverão realizar visita de vistoria previamente a adoção.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP**

**GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA**

**Art. 6º.** Os adotantes deverão:

I - Permitir a visita e fiscalização dos órgãos de proteção animal e membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais de Indaiatuba (COMPDA)

II – Abrigar, manter, alimentar e zelar pelo animal adotado conforme as legislações estabelecidas que protegem o bem-estar animal.

**Art. 7º.** O adotante estará sujeito a penalidades legais quando se constatar maus tratos ao animal adotado, conforme as leis do município nº 7.071 de 06 de dezembro de 2018 e nº 6.811 de 24 de outubro de 2017.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 06 de maio de 2020.

**Arthur Machado Spíndola  
Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP**

**GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente lei tem como objetivo central disciplinar a forma de atuação das feiras de adoção de animais no município de Indaiatuba. Proposto pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – COMPDA, foi elaborado ao longo de diversas reuniões entre as diversas entidades e áreas de defesa animal do município que compõe este grupo.

Nossa cidade possui muitas entidades, empresas e protetores animais que fazem feiras de adoção, mas existe a necessidade de organizarmos determinados pontos para diminuir possíveis problemas para os realizadores, para adotantes e para os animais.

Desta forma, a lei ressalta a importância de esclarecer quem são os responsáveis pela realização da feira, quem é o profissional de medicina veterinária que está responsável e atestando o bem estar daqueles animais, assim como a lei busca também elevar a importância da organização prévia dos eventos.

Também é relevante destacar que mais importante que identificar adotantes para os animais, é praticar a adoção responsável. Caso o animal seja destinado para um local onde não seja adequado ou com pessoas que não respeitem as condições pelas quais os animais precisam para viver com uma qualidade de vida, teremos problemas futuros – gerando sofrimento e transtornos. Com isso é fundamental a visita prévia, onde a família deverá ser entrevistada e o local vistoriado, sempre orientando e deixando claro todos os direitos e deveres.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares visando avançar com os trabalhos realizados na cidade sobre a causa animal, buscando sempre a consolidação da adoção responsável. Agradeço desde já e fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

Sala das Sessões, aos 06 de maio de 2020.

**Arthur Machado Spíndola**  
**Vereador**